PROJETO DE LEI nº

Declara de utilidade pública a Igreja do Fogo (Fire Church), do município de Porto União e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art.1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Igreja do Fogo (Fire Church), com sede no município de Porto União.

Art.2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
PORTO UNIÃO	LEIS
.....	.....
Igreja do Fogo (Fire Church)	
.....	.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento, tem por objetivo declarar de utilidade pública de âmbito estadual a Igreja do Fogo (Fire Church), do município de Porto União, tendo em vista que a aludida entidade desenvolve importantes serviços nas áreas da assistência social, alfabetização e educação básica, capacitação profissional, atividades culturais e na promoção da inclusão social visando o desenvolvimento das comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica junto à região em que está inserida.

Nesse contexto, a Entidade que foi constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, atua com destaque e é referência na comunidade local, tendo como primado básico o atendimento social e assistencial, a promoção de atividades e ações de cunho cultural e educacional, a saúde e bem-estar social, além da inclusão social e promoção da igualdade.

Que a Igreja do Fogo, do município de Porto União, ao longo de sua trajetória se consolidou como um importante vetor religioso, cultural e social na região, com atuação não apenas no campo religioso de caráter educativo e de formação, mas também em eventos beneficentes, culturais e comunitários, ou seja, atuando verdadeiramente como agente transformador na sociedade, garantindo espaço de convivência, inclusão e de promoção do bem-estar tanto dos envolvidos diretos, bem como de suas famílias e comunidade local.

Que ainda neste diapasão de relevantes serviços prestados com elevado caráter e alcance social, temos que a Entidade também busca a promoção e fomento aos direitos humanos, especialmente tendo como destinatários as crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência dentre outras minorias sociais, e fortalecendo os vínculos comunitários através das diversas ações de cunho social.

Ante o exposto e considerando a inegável contribuição social e assistencial realizada pela aludida Entidade em prol da comunidade do município de Porto União e região, conto com meus pares para a celeridade da instrução, devida análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br